



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.352/2022 DE 14/02/2022.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 021/2022 DE 10/02/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A GARANTIR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, O CUSTEIO DA LOCOMOÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, TITULARES DE EMPREGO PÚBLICO, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.-----**

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, titulares de emprego público, integrantes do quadro de pessoal do Município, é garantido o custeio da locomoção necessária para o exercício das suas atividades.

**§1º** - O custeio de que trata o caput dar-se-á na forma de indenização, no valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) pagos diretamente na folha de pagamento.

**§2º** - A indenização somente será devida quando houver efetivo exercício das atividades laborais, conforme o controle da efetividade, afastado o direito no caso de qualquer afastamento, mesmo aqueles considerados como de efetivo exercício, aí incluídas as férias e os decorrentes de doença.

**Art. 2º** - Tratando-se de parcela de natureza indenizatória, o custeio instituído pelo art. 1º desta Lei não se integra ao vencimento básico do servidor, nem refletirá em nenhuma vantagem funcional.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta das Dotações Orçamentárias Específica;


**Parágrafo Único** - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.90.94.00.00.00/2075.

**Art. 4º** - A disposição desta Lei vigorará a contar de 01 de fevereiro de 2022.

**Art. 5º** - Os Relatórios de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro sob n.º 007/2022 que será parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 14 de fevereiro de 2022.

  
MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
MARCELO BENETTI SELAU  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

PUBLICADO (A)  
NO MURAL

Em 14/02/2022

  
Fubotomato (a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente projeto de Lei solicita aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, titulares de emprego público, integrantes do quadro de pessoal do Município, a garantia do custeio da locomoção necessária para o exercício das suas atividades. Tal custeio se justifica, tendo em vista a necessidade de os Agentes Comunitários de Saúde realizarem o deslocamento dentro do município para realizarem suas tarefas. Saliento ainda que, tal medida está de acordo com o art. 9º-H da Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, que dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e que dá outras providências. Desta forma, compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde esteja vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das suas atividades.

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 7 /2022

Finalidade: CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE.

Justificativa: Cria Custeio de Locomoção para os Agentes Comunitário de Saude - ACS, titulares de emprego público, lotados na Secretaria Municipal de Saude, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

FUNÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS	R\$ 120	7

ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2022	2023	2024
Salário	R\$ 9.240,00	R\$ 11.520,00	R\$ 10.080,00
Previdência INSS 21%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 9.240,00</b>	<b>R\$ 11.520,00</b>	<b>R\$ 10.080,00</b>

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.075	3.1.90.94	R\$ 9.240,00

Observação

Morrinhos do Sul, 01 de fevereiro de 2022

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 7 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 7, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE.

JUSTIFICATIVA:

Cria Custeio de Locomoção para os Agentes Comunitário de Saude - ACS, titulares de emprego público, lotados na Secretaria Municipal de Saude, a contar de 01 de fevereiro de 2022.


IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021	R\$ 19.968.248,77
Gastos de Pessoal Total período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021	R\$ 9.744.453,09
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021	48,80%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	9.704.568,90
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	10.243.711,62
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	10.782.854,34
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 22.000.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 10.066.000,00
Aumento Proposto	R\$ 9.240,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 10.075.240,00
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	45,80%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.692.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.286.000,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	11.880.000,00

Resultado do Impacto, temos:

- a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

0

  
Rubineia Hendler Carlos  
Contadoria Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 7 /2022

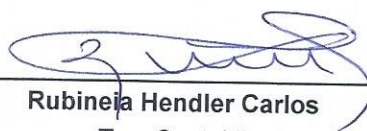
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
4500	06.02	10	301	18	2075	3.1.90.94

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2075			
Elemento de Despesa.	3.1.90.94			
(+) Dotação Inicial	10.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	-			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	10.000,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2075		
4500	Elemento de Despesa	3.1.90.94		
(+) Orçamento Total Provável			15.000,00	15.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		10.000,00		
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Reservado para Empenho				
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		9.240,00	11.520,00	10.080,00
(=) Saldo Livre Resultante		760,00	3.480,00	4.920,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	4500			
(+) Arrecadação Total Projetada		500.000,00	500.000,00	500.000,00
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		450.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			450.000,00	450.000,00
(-) Empenhado no Exercício		34.931,37		
(-) Valor da Operação		9.240,00	11.520,00	10.080,00
(=) Saldo Livre Resultante		5.828,63	38.480,00	39.920,00

0



Rubineia Hendler Carlos  
Tec. Contabil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 7 /2022

Conclusão

Cria Custeio de Locomoção para os Agentes Comunitário de Saude - ACS, titulares de emprego público, lotados na Para Gastos de Pessoal, para

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

0

  
Rupineia Hendler Carlos  
Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso;

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

